



SORRI CAMPINAS

Construindo uma sociedade inclusiva

Ilmo. Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Campinas

Guilherme Andrade Leme da Rocha, brasileiro, casado, empresário, residente a Rua Celso José Abdalla Sayeg, 141, Jd. Botânico, Campinas/SP, CEP 13106-272, abaixo assinado, Presidente e representante legal da Entidade SORRI-CAMPINAS com sede a Rua Rouxinol, 195, Vila Teixeira, Campinas/SP, vem requerer o registro e arquivamento da Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 10 de junho de 2025.

N. Termos
P. Deferimento

Campinas, 12 de junho de 2025.



Documento assinado digitalmente
GUILHERME ANDRADE LEME DA ROCHA
Data: 12/06/2025 11:28:18-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Guilherme Andrade Leme da Rocha
Presidente



SORRI CAMPINAS


Construindo uma sociedade inclusiva

SORRI CAMPINAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A **SORRI CAMPINAS**, pelo presente edital, convoca os senhores conselheiros e todos os associados em pleno gozo de seus direitos para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 10 de junho de 2025, terça-feira, às 19:00 horas em primeira convocação e as 19:30 horas em segunda convocação, no mesmo dia de forma online, através da plataforma ZOOM pelo link <https://us02web.zoom.us/j/82584964527>, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

Adequação do Estatuto Social SORRI CAMPINAS com a alteração do Art. 3º, alínea a, e Art. 52º, parágrafo primeiro.

Campinas, 29 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **GUILHERME ANDRADE LEME DA ROCHA**
Data: 12/06/2025 11:28:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Guilherme Andrade Leme da Rocha
Presidente



SORRI CAMPINAS

Construindo uma sociedade inclusiva

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SORRI CAMPINAS

Ao décimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da SORRI CAMPINAS, em segunda convocação, com início às dezessete horas e trinta minutos, de forma online através do link <https://us02web.zoom.us/j/82584964527> pela plataforma ZOOM, conforme edital de convocação afixado na recepção da Entidade, a partir do dia vinte e nove de maio de dois mil e vinte e cinco. Presentes a assembleia: Carlos Alberto Pereira João Antônio Assunção Batista, Bruno Fernandes Machado, Cláudio Matarazzo Junior, Guilherme Cunha Porto, Pedro Adalberto Pezzati Balista, Guilherme Andrade Leme da Rocha, Rodrigo Vita, Luiz Gustavo dos S. Righetto, Márcio Yoshikawa, Lafaete Teixeira Junior, Paulo Henrique Dal Corso, Eduardo Guilherme Cantadori, Reginaldo Donizete Valentim, Sérgio Henrique Rigueto Pereira, Eduardo Ferreira de Souza, o Administrador Allan Henrique Teixeira e a Gerente Executiva Ester Piza de Almeida Barros. Justificadas as ausências dos conselheiros, Alex Roberto, Carlos de Jesus Ramos Ribeiro, Fábio Roxo Leme da Rocha, Ailton Marques Ramos Junior e Murilo de Carvalho Serafini, devido a compromissos profissionais. O Senhor Presidente Guilherme Andrade Leme da Rocha saudou a todos os presentes e solicitou que o Secretário Senhor Claudio Matarazzo Júnior secretariasse esta assembleia. O presidente informou a todos a necessidade da alteração do Estatuto da Entidade para adequá-lo as novas exigências do Poder Público para o obtenção do certificado CEBAS. Informou que iremos fazer a alteração no artigo 3º alínea a, onde consta o texto “Realizar ações sócio assistenciais de atendimento de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social e Política Nacional de Assistência Social sem qualquer discriminação, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção social básica e especial dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal” passará a ser “Realizar ações socioassistenciais de atendimento de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social e Política Nacional de Assistência Social sem qualquer discriminação, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção social básica e especial dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal”. Informou também que iremos fazer a alteração no artigo 52º parágrafo primeiro, onde consta o texto “ Em caso de dissolução ou extinção da associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades sem fins lucrativos congênere, sediadas e com atividades no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Campinas, ou a entidades públicas, a critério da Assembléia Geral”, passará a ser “Em caso de dissolução ou extinção da associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade(s) beneficente(s) certificada(s) congênere, sediadas e com atividades no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Campinas, ou a entidades públicas, a critério da Assembléia Geral”. Após análise de todos, o Estatuto foi modificado recebendo a aprovação unanime da assembleia. A seguir o Senhor Presidente agradeceu a todos pela participação e, nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que lida e aprovada será assinada por mim, e pelo Senhor Presidente.

Campinas, 10 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME ANDRADE LEME DA ROCHA
Data: 12/06/2025 11:28:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUILHERME ANDRADE LEME DA ROCHA
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIO MATARAZZO JUNIOR
Data: 12/06/2025 10:08:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLAUDIO MATARAZZO JUNIOR
SECRETÁRIO



SORRI CAMPINAS

Construindo uma sociedade inclusiva

ESTATUTO SOCIAL SORRI CAMPINAS

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E SEDE E FINS

Artigo 1º - A SORRI-CAMPINAS fundada em dois de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete com sede e foro nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, situado a Rua Rouxinol, número cento e noventa e cinco - Vila Teixeira, é uma pessoa jurídica de direito privado e fins não econômicos, regida na forma da lei pelo presente Estatuto.

Artigo 2º - A SORRI CAMPINAS é uma associação que tem o prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º - A SORRI CAMPINAS tem por objetivos:

- a. Realizar ações socioassistenciais de atendimento de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social e Política Nacional de Assistência Social sem qualquer discriminação, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção social básica e especial dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.
- b. Oferta das diferentes etapas e modalidades da Educação Profissional de Nível Básico de acordo com as metas e diretrizes do Plano Nacional de Educação e padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelo MEC.

Parágrafo Único: Os cursos ou serviços constantes no item “b” deste artigo, reger-se-ão por normas próprias constantes no Regimento Interno e de seu Regulamento.

Artigo 4º - Como meio de atingir suas finalidades e para própria manutenção e subsistência, a SORRI CAMPINAS poderá

- I - Organizar e manter as dependências que se fizerem necessárias;
- II - Promover serviços de capacitação, adaptação, orientação profissional e encaminhamento da pessoa com deficiência para o mercado de trabalho.
- III - Desenvolver atividades econômicas como meio de geração de renda, por meio de comercialização de produtos e serviços diversos através de contratos com organizações privadas ou estatais, nacionais ou internacionais, ou por conta própria;
- IV - Promover serviços de apoio a família visando sua integração aos programas desenvolvidos e sua participação no processo de desenvolvimento dos usuários.
- V - Prover a pessoa com deficiência, informações sobre a legislação seus direitos e deveres disponibilizando recursos que favoreçam o acesso a todos os serviços da comunidade
- VI - Promover atividades que favoreçam o exercício da cidadania e promovam a participação dos usuários em todos os espaços da comunidade,
- VII - Criar espaços inclusivos através de atividades socioeducativas, cursos e outros recursos que facilitem as relações entre pessoas com deficiência e não deficientes
- VIII - Prover empréstimos, bolsas ou qualquer outro tipo de ajuda material visando o tratamento, Reabilitação e inclusão social da pessoa com deficiência,
- IX - Realizar quaisquer atividades apropriadas para promover a capacitação profissional e inclusão social de pessoas com deficiência, inclusive através de campanhas de educação para que outras organizações e o público em geral não discriminem a pessoa com deficiência,
- X - Promover medidas com entidades congêneres, organizações particulares, órgãos oficiais estatais, nacionais ou internacionais visando receber e fornecer orientação e recursos para alcançar suas finalidades

Rua Rouxinol, 195 - Vila Teixeira - Campinas - SP - CEP: 13034-820 – Fone: (19) 3243-0926 / 3722-0360

E-Mail: sorri.secretaria@gmail.com CNPJ: 57.508.772/0001-56 – IE: Isento

Registro na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social nº 140 - Registro no Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas nº 20E – Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 105 – Entidade Conveniada a Fundação FEAC - Registro no CEAS 3042/90 – Registro no Conselho Nacional de Assistência Social e Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos sob a Resolução nº 110 de 21.07.98 -D.O.U. de 24.07.98 - Órgão de Utilidade Pública Municipal sob a Lei nº 5941 de 21/06/88 - Órgão de Utilidade Pública Estadual sob a Lei 7779 de 06/04/92 e Órgão de Utilidade Pública Federal M.J. 13681/93 de 01/02/94.



SORRI CAMPINAS

Construindo uma sociedade inclusiva

- XI - Receber doações de qualquer espécie; inclusive por meio do sistema de arrecadações periódicas junto a associados, contribuintes e instrumentos de comunicação, tais como: Internet, e outros que utilizem as tecnologias de informação e comunicação,
- XII - Providenciar perante aos órgãos competentes os registros necessários para regularização das atividades descritas no inciso III, referente às importações e exportações de seus produtos, ou de produtos que a **SORRI-CAMPINAS** representa.
- XIII - Conscientizar o público sobre os problemas e potencialidades das pessoas com deficiência através de ações e atividades vivenciais e teatrais entre outras,
- XIV - Promover o fomento de medidas junto aos órgãos oficiais e organizações particulares visando o acesso das pessoas com deficiência a todos os bens e serviços da comunidade com prioridade para ações nas áreas de educação, trabalho e emprego, saúde e assistência social.
- XV - Colaborar com organizações nacionais e internacionais da sociedade civil do setor privado ou governamental, em programas que visem a promoção do direito das pessoas com deficiência e daquelas sequeladas pela Hanseníase, conforme os princípios e valores da Inclusão Social.
- XVI - Captar recursos financeiros por meio de ofertas e serviços através de contratos e convênios com outras organizações privadas ou governamentais, nacionais ou internacionais ou por conta própria como meio de geração de renda, tais como: a) prestação de serviços, assessoria e consultoria para organizações públicas e privadas. b) promoção de eventos culturais: exposições públicas com fins socioeducativos, cursos de treinamento e formação entre outros c) promoção de eventos beneficentes.
- XVII – Promover atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócio.
- XVIII – Promover atividades de promoção musical, artes cênicas e espetáculos culturais.
- XIX – Promover serviços de escritório e apoio administrativo.

Artigo 5º - Para consecução de seus fins a **SORRI CAMPINAS**, deverá:

- a) Incentivar o permanente interesse da comunidade e dos poderes públicos pelas pessoas com deficiência
- b) Sugerir aos poderes públicos, entidades privadas, grupos econômicos, sociais e particulares, capazes e credenciados, medidas que objetivem as finalidades previstas no art. 4º,
- c) Encaminhar, social e profissionalmente as pessoas com deficiência, através de orientação, educação e assistência quando imprescindíveis;
- d) Promover e prestigiar todos os trabalhos idôneos que tenham as mesmas finalidades expostas pela **SORRI CAMPINAS**,
- e) Criar seções locais e regionais, quando necessárias, com vistas a maior participação e interesse da comunidade na solução do problema das pessoas com deficiência.

Artigo 6º - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remunerações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão de competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 7º – A **SORRI CAMPINAS** aplica suas rendas, seus recursos e eventual superavit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Primeiro – As verbas, auxílio ou subvenções, inclusive convênios, recebidos ou firmados com o Poder público, fundações, organizações não governamentais ou organizações da sociedade civil de interesse público, serão obrigatoriamente aplicados no destino pelos mesmos previstos.

Parágrafo Segundo – A **SORRI CAMPINAS** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.



SORRI CAMPINAS

Construindo uma sociedade inclusiva

Parágrafo Terceiro – Todas as receitas, recursos financeiros e outros bens, inclusive os oriundos de atividade da **SORRI CAMPINAS** e de doações, reverterão integralmente em benefício da associação, para a consecução dos objetivos desta.

Parágrafo Quarto: Fica vedada toda e qualquer remessa de recursos econômicos para o exterior, bem como a partilha entre os associados dos recursos financeiros, dos bens e dos resultados das atividades econômicas desenvolvidas como geração de renda.

Artigo 8º – Na admissão de associados, assim como na concessão de quaisquer benefícios, não poderá haver qualquer discriminação quanto a raça, crença, cor ou classe social.

Artigo 9º – É expressamente vedado o exercício ou apoio a atividade político partidária.

Artigo 10º - O exercício financeiro da entidade manterá coincidência com o ano civil.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º – Qualquer pessoa física ou jurídica interessada nos objetivos da **SORRI CAMPINAS** poderá ser associados, mediante admissão pelo Conselho Diretor e desde que cumpridos os requisitos estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 12º – Os associados tem iguais direitos, sendo distribuídos pelas categorias seguintes:

- I – Associados Fundadores: os que assinaram a ata de fundação da associação;
- II – Associados Contribuintes: os que se propõem a contribuir regularmente com as importâncias fixadas pelo Conselho Diretor;
- III – Associados Beneméritos: os que prestarem serviços à associação considerados pelo Conselho Diretor como de grande valor;
- IV – Associados Honorários: as pessoas eminentes a quem o Conselho Diretor julgar acertado distinguir com este título;

Artigo 13º – As organizações que quiserem se associar à **SORRI-CAMPINAS** só poderão fazê-lo através de uma pessoa física.

Artigo 14º – As contribuições dos associados serão fixadas pelo Conselho Diretor na última reunião anual, para vigorarem no exercício seguinte.

Artigo 15º – São direitos e deveres dos associados:

- I – Nomear seus representantes para Assembléia Geral da Associação;
- II – Promover a Assembléia Geral desde que convocada por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados;
- III – Colaborar nos trabalhos da associação, apresentando idéias, sugestões, temas para discussão enfim auxiliar a associação no cumprimento de suas finalidades;
- IV – Comparecer às reuniões;
- V – Aceitar e cumprir as incumbências que lhe forem atribuídas;
- VI – Participar das diferentes comissões técnicas de estudos e trabalhos que se fizerem necessários, quando organizados pela associação;
- VII – Comprometer-se a seguir a filosofia da SORRI e as determinações estabelecidas pelo Conselho Diretor;



SORRI CAMPINAS

Construindo uma sociedade inclusiva

Artigo 16º – São requisitos para admissão de associado, a serem analisados pelo Conselho Diretor:

- I – Formalização do pedido através do preenchimento do Termo de Solicitação de Admissão;
- II – Disponibilidade, interesse e possibilidade de trabalhar pela causa social;
- III – Comprometimento com a filosofia da **SORRI-CAMPINAS** e disposições estatutárias;

Artigo 17º – O pedido de demissão formulado pelo associado será analisado, autorizado ou indeferido pelo Conselho Diretor e atenderá, dentre outros, os seguintes requisitos:

- I – Pedido formalizado por escrito, especificando o motivo;
- II – Liquidação de todos os débitos e pendências com a associação;
- III – Assinatura de termo de responsabilidade pelos atos praticados envolvendo a associação até a data da demissão.

Artigo 18º – O associado que proceder de forma inconveniente, deixar de cumprir as disposições estatutárias a ponto de caracterizar justa causa ou motivo grave, poderá ser excluído da associação, desde que respeitados os procedimentos previstos neste Estatuto, sendo motivos para a exclusão, além de outros especificados pelo Conselho Diretor, os seguintes:

- I – Denegrir publicamente a imagem da associação;
- II – Ferir princípios ou regimento interno da associação;
- III – Faltar consecutivamente às reuniões da associação, sem justificativa plausível;
- IV – Deixar de adimplir a contribuição do associado;
- V – Praticar ato ilícito;
- VI – Praticar atos ou comportamentos que atentem contra a moral e os bons costumes.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19º - A **SORRI-CAMPINAS** será administrada por:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Diretoria do Conselho Diretor.

Parágrafo Único - A **SORRI-CAMPINAS** respeitará o REGIMENTO INTERNO aprovado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20º - A Assembléia Geral é constituída por todos os associados da **SORRI-CAMPINAS** ou por quem legitimamente os represente, mas somente os associados contribuintes, em dia com suas contribuições, terão direito a voto.

Artigo 21º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada anualmente, no primeiro trimestre, em dia a ser designado pelo Conselho Diretor, garantida a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Primeiro - A convocação para as Assembléias Gerais será feita com antecedência de 10 (dez) dias, mediante edital publicado na imprensa local ou por meio de edital afixado na sede da associação e ou por qualquer outro meio de comunicação que comprove sua eficácia para a convocação.

Parágrafo Segundo – O edital conterà, no mínimo, o local, dia e hora da realização da Assembleia e a ordem do dia. No caso de reforma do Estatuto conterà também a indicação da matéria a ser alterada.



SORRI CAMPINAS

Construindo uma sociedade inclusiva

Artigo 22º – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho Diretor ou pela maioria dos membros deste, pela Comissão Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 23º - A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de, no mínimo, metade mais um dos associados contribuintes em dia com suas contribuições e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número. As convocações serão simultâneas.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral tomará suas decisões por maioria absoluta dos votantes, exceto nos casos dos incisos I, IV e VI do Artigo 24 e do artigo 45 deste Estatuto.

Artigo 24º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – Aprovar, reprovar ou alterar o Estatuto;
- II - Eleger e empossar os membros do Conselho Diretor;
- III - Nomear os Administradores da Entidade;
- IV – Destituir os Administradores da Entidade;
- V – Nomear Auditoria Fiscal independente, examinar, aprovar as contas, o relatório de atividades da associação, durante o exercício findo, assim como, o plano de ação e o orçamento anual apresentado pelo Conselho Diretor para ano entrante;
- VI – Nomear e dispensar o Procurador
- VII - Deliberar sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- VIII -Deliberar sobre a dissolução da associação, se for necessário, e a destinação de seu patrimônio;
- IX - Resolver assuntos propostos pelo Conselho Diretor;
- X - Aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos I, IV e VI é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 25º- O Conselho Diretor da SORRI-CAMPINAS é órgão executivo, administrativo e fiscal da associação.

Artigo 26º- O Conselho Diretor será composto de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) membros dentre os associados contribuintes em dia com suas contribuições, eleitos e empossados pela Assembleia Geral

Artigo 27º - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 3 (três) anos, com início na data de sua posse e se extinguirá por ocasião da posse do novo Conselho Diretor, com direito a reeleições sucessivas.

Artigo 28º - Qualquer vaga no Conselho Diretor será preenchida por indicação da Assembléia Geral, sendo que o mandato do escolhido encerrará no mesmo período da pessoa substituída,

Artigo 29º - As atividades dos membros no Conselho Diretor e diretores não serão remuneradas sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos membros do Conselho Diretor sob qualquer forma ou pretexto.

Rua Rouxinol, 195 - Vila Teixeira - Campinas - SP - CEP: 13034-820 – Fone: (19) 3243-0926 / 3722-0360

E-Mail: sorri.secretaria@gmail.com CNPJ: 57.508.772/0001-56 – IE: Isento

Registro na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social nº 140 - Registro no Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas nº 20E – Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 105 – Entidade Conveniada a Fundação FEAC - Registro no CEAS 3042/90 – Registro no Conselho Nacional de Assistência Social e Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos sob a Resolução nº 110 de 21.07.98 -D.O.U. de 24.07.98 - Órgão de Utilidade Pública Municipal sob a Lei nº 5941 de 21/06/88 - Órgão de Utilidade Pública Estadual sob a Lei 7779 de 06/04/92 e Órgão de Utilidade Pública Federal M.J. 13681/93 de 01/02/94.



SORRI CAMPINAS

Construindo uma sociedade inclusiva

Artigo 30º - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente no mínimo 01 (uma) vez a cada dois meses, na data, hora e local fixado na sessão imediatamente anterior, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - As decisões do Conselho Diretor serão por maioria absoluta dos membros presentes.

Parágrafo Segundo - O Conselho Diretor poderá chamar em suas reuniões qualquer colaborador.

Parágrafo Terceiro – Será necessária a presença de pelo menos 07 (sete) membros do Conselho Diretor para as deliberações definitivas dos assuntos em pauta;

Parágrafo Quarto - Nas reuniões do Conselho Diretor, o Gerente Executivo da **SORRI-CAMPINAS** bem como os coordenadores não conselheiros das comissões especiais criadas pelo Conselho Diretor, terão voz, mas não terão direito de voto.

Parágrafo Quinto - Se um membro do Conselho Diretor deixar de assistir a 03 (três) sessões consecutivas sem justificativa, infringir este Estatuto ou praticar qualquer ato atentatório a dignidade, a moral ou bons costumes, poderá perder seu mandato por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 31º - O Conselho Diretor terá responsabilidade e poderes necessários para fazer cumprir este Estatuto. Compete especialmente ao Conselho Diretor:

- I - Admitir, excluir e aceitar demissão de associados;
- II - Criar e dissolver comissões especiais e coordenadorias e determinar os limites dos seus poderes;
- III - Cumprir e fazer cumprir fielmente o presente estatuto;
- IV - Zelar pelo uso do nome da SORRI e sua filosofia;
- V - Revisar e controlar as atividades da **SORRI-CAMPINAS**;
- VI - Orientar o Gerente Executivo na execução das decisões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;
- VII- Autorizar, com antecedência, o Administrador Geral, a celebrar ou realiza quaisquer atos ou contratos cujo valor exceda àquele que é fixado, anualmente pelo Conselho Diretor;
- VIII- Aprovar a admissão e salário dos empregados
- IX - Regular e designar bolsas ou outros benefícios para os usuários da SORRI-CAMPINAS;
- X - Propor reformas no Estatuto;
- XI - Convocar a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;
- XII - Apresentar informes financeiros e administrativos à Assembléia Geral;
- XIII - Propor o orçamento anual e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral;
- XIV - Propor plano de ação anual e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral;
- XV - Analisar e deliberar sobre proposta para admissão de associado;
- XVI- Deliberar sobre o pedido de demissão, bem como sobre a exclusão do associado.
- XVII- Resolver os casos omissos neste estatuto levando-os à Assembléia Geral, quando se tratar de assuntos de maior relevância.

Parágrafo Primeiro - A exclusão de associado, por decisão do Conselho Diretor, deverá ser precedida de procedimento administrativo visando atendimento aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo Segundo – No procedimento administrativo deverá ser apurada a ocorrência de justa causa, pautada no descumprimento das disposições estatutárias, principalmente aquelas previstas no artigo 18 deste Estatuto



SORRI CAMPINAS

Construindo uma sociedade inclusiva

Parágrafo Terceiro – Se o procedimento administrativo concluir pela ocorrência de justa causa, o Conselho Diretor deliberará sobre a exclusão.

Parágrafo Quarto – No caso do associado solicitar demissão, antes de aceita pelo Conselho Diretor, deverá ser apurada a responsabilidade do mesmo perante a associação e terceiros, nos termos previstos no artigo 17 do Estatuto.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 32º - A Diretoria do Conselho Diretor será composta de 1 (um) Presidente, 1(um) Vice Presidente, 1 tesoureiro e 1Secretário.

Parágrafo Primeiro - Todos os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – O mandato dos diretores será de 03 (três) anos, com início na data de sua posse e se extinguirá por ocasião da posse dos novos Diretores, com direito a reeleições.

Parágrafo Terceiro - Qualquer vaga que ocorra na Diretoria do Conselho Diretor será preenchida por membro do Conselho Diretor eleito em Assembléia Geral.

Artigo 33º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, perante o poder público, autarquias, entidades e pessoas, devendo render informes de suas atividades ao Conselho Diretor; Assinar convênios e contratos;
- II. Assinar convênios e contratos;
- III. Receber legados, donativos, subvenções governamentais e outras de natureza semelhante
- IV. Convocar e presidir reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral e proferir voto de desempate nas decisões do Conselho Diretor;
- V. Ser membro permanente de todas as comissões estabelecidas pelo Conselho Diretor;
- VI. Assinar cheques com o Tesoureiro na ausência do Gerente Executivo;
- VII. Assinar contrato de filiação com a SORRI-BRASIL
- VIII. Desempenhar outras funções estatutárias ou regularmente previstas.
- IX. Nomear procurador se necessário.

Parágrafo Único - O Presidente poderá delegar atribuições aos membros do Conselho Diretor e ao Gerente Executivo.

Artigo 34º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente nas ausências e impedimentos;
- II - Desempenhar outras funções estatutárias determinadas pelo Conselho Diretor ou delegadas do Presidente.

Artigo 35º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade tudo o que estiver relacionado com as finanças da **SORRI-CAMPINAS**;
- II - Dirigir a arrecadação da renda da SORRI-CAMPINAS e depositá-la da forma que for estabelecido pelo Conselho Diretor;
- III - Fazer pagamentos em espécie nos limites e pela forma que for estabelecida pelo Conselho Diretor;
- IV - Assinar ordens de pagamento, cheque e outros papéis financeiros conjuntamente com o Gerente Executivo;
- V - Manter em dia a escrituração da receita e despesa da associação e o livro de patrimônio;



SORRI CAMPINAS

Construindo uma sociedade inclusiva

VI - Apresentar ao Conselho Diretor prestação de contas sobre a situação financeira, a qual deverá ser encaminhada à Assembléia Geral após parecer da comissão fiscal e do Auditor Fiscal designado pelo Conselho Diretor;

VII Desempenhar outras funções estatutárias determinadas pelo Conselho Diretor ou delegadas pelo Presidente.

Artigo 36º - Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral e redigir as competentes atas;

VII - Desempenhar outras funções estatutárias determinadas pelo Conselho Diretor ou delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO FISCAL

Artigo 37º - A Comissão Fiscal será constituída por 05 (cinco) membros escolhidos dentre os 19 (dezenove) Conselheiros Contribuintes, em plena atividade no Conselho Diretor, sendo eleitos e nomeados pela Assembleia Geral, sendo 03 (três) efetivos e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Comissão Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo vaga na Comissão Fiscal, a Assembléia Geral elegerá e nomeará outro membro.

Artigo 38º - Compete à Comissão Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da **SORRI-CAMPINAS**

II - Opinar sobre as contas, os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da instituição; (Lei 9.790/99, inciso III do artigo 4º);

III - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações financeiras realizadas pela associação;

IV - Acompanhar o trabalho da Auditoria Fiscal nomeada pela Assembléia Geral;

V - Convocar Assembléia Geral Extraordinária;

VI - Informar ao Conselho Diretor sobre as irregularidades da administração.

Parágrafo Único - A Comissão Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três meses) e, extraordinariamente, quando necessário.

CAPÍTULO VII DO GERENTE EXECUTIVO

Artigo 39º – O Gerente Executivo será nomeado pela Assembléia Geral, sendo responsável pela execução de suas determinações e das do Conselho Diretor.

Parágrafo Único - O Gerente Executivo, sem que tenha direito a voto, participará das reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Diretor, de todas as comissões por este estabelecidas e do Fórum das SORRIs locais.

Artigo 40º - Compete ao Gerente Executivo:

I – Submeter para aprovação do Conselho Diretor os planos de ação, orçamentos, regulamentos internos, a criação de novos cargos e os candidatos a estes, contratos ou qualquer outro assunto que reclame a atenção do mesmo;

II – Responsabilizar-se pela execução das deliberações do Conselho Diretor;

Rua Rouxinol, 195 - Vila Teixeira - Campinas - SP - CEP: 13034-820 – Fone: (19) 3243-0926 / 3722-0360

E-Mail: sorri.secretaria@gmail.com CNPJ: 57.508.772/0001-56 – IE: Isento

Registro na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social nº 140 - Registro no Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas nº 20E – Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 105 – Entidade Conveniada a Fundação FEAC - Registro no CEAS 3042/90 – Registro no Conselho Nacional de Assistência Social e Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos sob a Resolução nº 110 de 21.07.98 -D.O.U. de 24.07.98 - Órgão de Utilidade Pública Municipal sob a Lei nº 5941 de 21/06/88 - Órgão de Utilidade Pública Estadual sob a Lei 7779 de 06/04/92 e Órgão de Utilidade Pública Federal M.J. 13681/93 de 01/02/94.



SORRI CAMPINAS

Construindo uma sociedade inclusiva

- II - Assinar cheques da associação em conjunto com o Tesoureiro;
- IV – Realizar quaisquer atos ou contratos sem prévia autorização do Conselho Diretor, cujo valor não exceda quantia fixada pelo Conselho Diretor;
- V - Dar informe anual das atividades à Assembléia Geral e ao Conselho Diretor quando solicitado;
- VI – Prestar contas ao Conselho Diretor e fornecer informações solicitadas;
- VII – Representar a associação quando determinado pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO VIII DO PROCURADOR

Artigo 41º – O Procurador poderá ser nomeado pela Assembléia Geral.

Artigo 42º - Compete ao Procurador:

- I – Assessorar o Conselho Diretor e o Gerente Executivo em todos os assuntos nos quais sua participação for julgada necessária, especialmente as de natureza jurídica.
- II – O cargo de Procurador deverá ser obrigatoriamente ocupado por advogado militante na cidade sede da **SORRI-CAMPINAS**

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Artigo 43º - O patrimônio da **SORRI-CAMPINAS** será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, veículos, ações, apólices da dívida pública, contribuições de associados, donativos em dinheiro ou em espécie, auxílios oficiais e subvenções de qualquer tipo, bem como quaisquer bens suscetíveis de valor econômico.

Artigo 44º – Somente o Conselho Diretor poderá onerar ou alienar bens patrimoniais da SORRI-CAMPINAS, excluídos os bens imóveis.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45º – O estatuto da **SORRI CAMPINAS** poderá ser reformulados em qualquer tempo.

Parágrafo Único – No caso de reforma total, o Presidente do Conselho Diretor nomeará uma comissão para elaborar o projeto , a ser submetido a Assembléia Geral convocada para este fim.

Artigo 46º - Os associados e os membros do Conselho Diretor não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da **SORRI-CAMPINAS**

Artigo 47º – A **SORRI CAMPINAS** poderá filiar-se a federação congênere, existente ou que venha a existir, mediante decisão do Conselho Diretor

Artigo 48º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Diretor na forma do artigo 30, item XVII.

Artigo 49º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e terá sua plena vigência após o competente registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 50º – A **SORRI CAMPINAS** aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.



SORRI CAMPINAS

Construindo uma sociedade inclusiva

Artigo 51º - A SORRI CAMPINAS não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, associações de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 52º - A SORRI-CAMPINAS será dissolvida quando se torne impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão concorde de 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes em dia com suas contribuições, presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados contribuintes, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Primeiro – Em caso de dissolução ou extinção da associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade(s) beneficente(s) certificada(s) congênere, sediadas e com atividades no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Campinas, ou a entidades públicas, a critério da Assembléia Geral.

Artigo 53º - A SORRI-CAMPINAS manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Campinas, 10 de junho de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME ANDRADE LEME DA ROCHA
Data: 12/06/2025 11:28:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente
Guilherme Andrade Leme da Rocha
CPF 105.222.058-76
RG 21.818.358-6

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIO MATARAZZO JUNIOR
Data: 12/06/2025 10:06:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretário
Cláudio Matarazzo Júnior
CPF 283.086.098-56
RG 29.785.068-4

DANIEL BISCOLA
PEREIRA:2522807684
0

Assinado de forma digital por
DANIEL BISCOLA
PEREIRA:25228076840
Dados: 2025.06.12 07:45:40 -03'00'

Advogado
Daniel Biscola Pereira
CPF 252.280.768-40
OAB/SP 183544



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 13 página(s), protocolado sob n.º 100781 e registrado sob o número 94064 em 26/06/2025, livro A, averbado à margem do registro n.º93600, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 26 de Junho de 2025. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 173,79, Estado R\$: 49,36, Ipesp R\$: 33,78, Sinoreg R\$: 9,17, Trib.Juстиça R\$: 11,92, MP R\$: 8,31, ISS R\$: 9,15, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 295,48

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/2689cac7>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJGF000100781GF25N

